

LEI Nº. 1.224/2013

DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece o índice para revisão geral anual das remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 6,2% (seis vg dois por cento), de acordo com o INPC (IBGE), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2013, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº. 325/2004, de 25 de Junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de Janeiro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 6,2% para revisão geral anual dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/13, conforme o índice de inflação previsto para 2013 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2013, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. O aumento de 6,2% não criará um impacto maior que 20 vezes o menor padrão de vencimentos, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha, porém, considerando a alternância do poder em Tabai, combinado com o início do exercício financeiro – 10.01.2013 – apenas agora foi possível calcular os impactos que o índice concedido representariam no orçamento para o ano de 2013.

Esclarecemos que referido reajuste anual não contemplará os subsídios dos agentes políticos em razão de que eventuais perdas inflacionárias ou reajustes foram considerados na fixação dos subsídios, operada no final da Gestão anterior, de acordo com a legislação aplicada a espécie. Conforme orientação de órgãos de assessoria aos municípios, a posição do Tribunal de Contas do Estado é que o reajuste pode ser estendido aos agentes políticos a partir do segundo ano de mandato ou ocupação de cargo de Secretário Municipal.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2013, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de Janeiro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda